



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

LEI MUNICIPAL Nº 985 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

Publicado em	05 / 09 / 2012
No Jornal	Fidélis m.s.
Edição nº	ano 19 nº 4923
	<i>[Assinatura]</i>

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 961, de 25 de Outubro de 2011 (Estatuto do Magistério), e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 55 da Lei Municipal número 961, de 25 de outubro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

I – Três membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que pertençam efetivamente ao quadro de professores em exercício.

II – Dois membros indicados pelo órgão de classe.

Art. 2º - O artigo 86 da Lei Municipal nº 961, de 25 de outubro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 86 – A função de Diretor Escolar Municipal será preenchida por ocupante do cargo de professor, com habilitação mínima de curso de graduação, com mínimo de cinco anos de efetivo no exercício do magistério no município, indicado pelo chefe do Poder Executivo”.

Art. 3º - Fica suprimido na íntegra o parágrafo único do artigo 88, da Lei Municipal nº 961, de 25 de outubro de 2011.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Art. 4º - O inciso II do artigo 89 da Lei Municipal nº 961, de 25 de outubro de 2011, passa a vigor com a seguinte declaração:

“II - O readaptado integrante do quadro do magistério terá garantido seus vencimentos, mantidas as vantagens pecuniárias referentes a regência de sala de aula”.

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal número 961, de 25 de outubro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O profissional nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Educação deverá pertencer ao quadro do magistério do Município por tempo não inferior a cinco anos”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, 04 de Setembro de 2012.



ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal